

—
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
GUARANI DAS MISSÕES – RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0
(CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **GIOVELLI & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de **Outubro de 2019**, conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

A Recuperanda vem cumprindo suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais,

—
atendendo ao disposto no art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e as informações de suas atividades estão sendo prestadas à esta Administradora Judicial.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **Outubro de 2019**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões - RS.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

A partir das informações prestadas e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos pela Recuperanda, constatamos a seguinte situação econômico-financeira da empresa:

—

A Recuperanda, desde o mês de abril de 2019, tem apresentado sérias dificuldades quanto a sua capacidade de gerar receita e cumprir com seus compromissos. **No mês de outubro/2019 a Recuperanda apresentou uma receita líquida de R\$ 773.214,38, enquanto que os custos com as mercadorias vendidas somaram mais de um milhão de reais.**

Importante mencionar que a Receita Operacional Líquida representa o valor efetivamente recebido pela empresa em razão da venda dos seus produtos. A ROL deve ser suficiente para suportar todos os demais custos da empresa (CMV, despesas operacionais, despesas não operacionais, impostos, etc.).

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO

=====

PERIODO 01.01.2019 a 31.10.2019

1 = RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$	20.087.576,73
Venda de Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$	20.087.576,73
2 = DEDUCOES DA RECEITAS BRUTA.....	R\$	(1.811.483,41)
Devoluções, abatimentos e Impostos	R\$	(1.811.483,41)
3 = RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (1-2).....	R\$	18.276.093,32
4 = CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS VENDIDOS.....	R\$	(21.413.298,48)
5 = LUCRO BRUTO (3-4).....	R\$	(3.137.205,16)

Conforme podemos observar acima, no mês de outubro a Recuperanda apresentou um **LUCRO BRUTO ACUMULADO NEGATIVO** no montante de **- R\$ 3.137.205,16** (três milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos). Assim como já vem ocorrendo nos últimos 9 meses, em outubro a Recuperanda não apresentou capacidade de pagamento sequer para cobrir as despesas da aquisição das mercadorias para industrialização e/ou comercialização. Vejamos:

Neste pálio, em 31 de outubro de 2019 a Recuperanda apresentou um prejuízo acumulado em **-R\$ 13.222.405,29**. **Destaque-se que este prejuízo se refere apenas ao acumulado ao longo do ano de 2019.**

—
Cumprido salientar, ainda, que no mês de outubro a Recuperanda operou durante vinte e seis dias para a empresa BFL Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e percebeu o equivalente a R\$ 349.804,19 pelo serviço prestado.

A Recuperanda adquiriu, em nome próprio, 504 sacas de soja, 250 sacas de milho, 115 sacas de canola para processamento. Também houve o desligamento de dois funcionários, permanecendo o quadro atual com 111 funcionários ativos.

Os salários dos colaboradores e as contas de luz da Recuperanda, vencidos em outubro, foram pagas em atraso, porém dentro do próprio mês.

Acrescente-se ainda que a Recuperanda não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas após o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que constam os seguintes valores vencidos, a vencer e a compensar, respectivamente:

	Valores vencidos	Valores a vencer	Cheques a compensar
FORNECEDORES DE CEREAIS *	R\$ 1.910.295,38	R\$ 2.773.735,14	R\$ 1.315.231,14
FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 944.742,71	R\$ 229.898,64	_____
OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM ABERTO	R\$ 2.474.189,73	_____	_____
TOTAL	R\$ 5.329.227,82	R\$ 3.003.634,47	R\$ 1.315.231,14

—

Acerca dos valores devidos a diferentes fornecedores de cereais, em cheques a compensar, observamos que R\$ 141.792,43 foram pagos aos sócios da própria Recuperanda, pendente apenas a compensação dos referidos cheques. Ressalte-se que os referidos valores já encontravam-se em aberto no mês de setembro, bem como todos os demais valores devidos a diferentes credores.

Dentre os valores de cheques a compensar, cumpre salientar, ainda, que o valor de R\$ 66.449,36 corresponde ao pró-labore a ser pago aos sócios da Recuperanda.

Ou seja, a Recuperanda além de manter os salários dos sócios em dia, ainda está beneficiando seus sócios-credores em detrimento de outros credores em igual situação.

Por derradeiro, cabe informar, novamente, à esse Juízo Recuperacional, que a empresa não cumpriu, de forma integral, o disposto no item 5.5 “b” do Plano de Recuperação Judicial, fls. 7135 do presente feito. Tal fato vem causando inúmeras reclamações de credores que sentem-se prejudicados pela falta de pagamento e descumprimento do PRJ aprovado.

5.5. Credores Apoiadores Produtores

Tendo em vista que a atividade agro industrial da Recuperanda depende da originação de grãos. Considerando que parte importante desta originação provem de produtores rurais (Pessoas Físicas) em sua região de atuação, muitos dos quais pequenos produtores rurais que dependem de seus créditos na recuperanda para manter sua



22/33

atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:

7/57
1

- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;

- b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do credito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.

– Da mesma forma, a Recuperanda não vem pagando os valores referente a remuneração da Administração Judicial, estando do mês de Março de 2019 em diante sem qualquer pagamento.

Constatou-se, em visita à Recuperanda, que a mesma encontra-se com suas atividades industriais paralisadas, tendo operado apenas do dia primeiro ao dia sete de novembro corrente.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se à Vossa Excelência:

- a) – juntada do presente relatório, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de outubro de 2019;
- b) – que, diante da análise econômica/financeira ora apresentada verifica-se que **nas condições atuais**, a Recuperanda não tem condições de cumprir o Plano de Recuperação aprovado pelos credores e a consequente recuperação da empresa. Infelizmente se as condições financeiras não se alterarem a única saída será a convolação em falência.

Guarani das Missões – RS, 26 de novembro de 2019.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

Administradora Judicial

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388